Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-325/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5050/2006
PROTOCOLO	**:**	839105
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2005
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 06 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Senhor Moacir Kohl, por ser tempestivo e cabível.

II - No mérito, pelo provimento para rescindir os Acórdãos 00/0162/2007 e 00/0322/2008 e proferir uma nova decisão no sentido de considerar Regular a prestação de contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE COXIM- FUNDEF, referentes ao exercício de 2005, responsabilidade do Ordenador de Despesas, Sr. Moacir Kohl, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

III – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm